



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0121/2018

**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0392/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 035/2018**, que objetiva o **Registro de Preços Futura Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas de Córrego Fundo-MG**, conforme, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I - DO OBJETO

Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas de Córrego Fundo-MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/11/2018 e termo final em 25/11/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 035/2018**.

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**RAZÃO SOCIAL:** MASTERMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E HOSPITALAR EIRELI EPP

**CNPJ:** 26.522.837/0001-94

**ENDEREÇO:** Rua Transbrasil, nº 255, Loja A, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, na cidade de Betim/MG, CEP: 32.689-302

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sarid Cherulli de Sousa, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pessoa física inscrita no CPF nº 073.656.436-50 e RG MG-14.184.492 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Grande Otelo, 204-B, Bairro Inconfidentes, Contagem-MG, CEP: 32.260-180.

**TELEFONE:** (31) 3597-0325

**E-MAIL:** mastermedmg@gmail.com

VENCEDOR: MASTERMED HOSPITALAR

CÓDIGO: 6403

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045 - (014479) LIMPA VIDRO - REFIL,	Q OTIMO	127.0000	EB	2,3000	292,10
068 - (021486) PALITO DENTES ROLICO MADEIRA	TALGE	135.0000	CX	0,4900	66,15
080 - (022850) HASTE FLEXIVEL PLASTICA ALGODA	POLARZINHO	88.0000	CX	1,2900	113,52

**TOTAL DO PARTICIPANTE MASTERMED HOSPITALAR**

**471,77**

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto da presente será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pelos servidores designados em cada Secretaria solicitante, no prazo não superior a 05(cinco) dias úteis após a emissão e envio da “Ordem de Fornecimento” considerando se tratar de materiais (cestas básicas) que serão doadas a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

b) Os materiais deverão ser entregues na sede do município, com o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, com horário de funcionamento de 12:00 às 17:00 horas.

c) O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão e envio da “Ordem de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

d) As despesas com frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor/licitante até o local indicado.

e) A entrega será realizada, na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG, à medida das necessidades, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a “OF” indicando o local para cada entrega.

f) A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

g) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

h) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

*completo*  
*CP*  
*D*

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através das Secretarias Municipais solicitantes, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

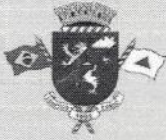
- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, no entanto, **poderão ser revistos** nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação da detentora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável.

#### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;

7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.
- b) O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pelos servidores designados da Secretaria no prazo não superior 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) A Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.
- d) A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- f) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 008 – 041220402 2.101 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 112 – 041230402 2.300 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 137 – 121221214 2.500 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 152 – 123611001 2.503 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 162 – 123611202 2.506 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 171 – 123611202 2.510 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 194 – 123651205 2.517 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 203 – 123651205 2.525 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 213 – 123671207 2.532 339030 - 101 - Ensino - 25%  
Ficha 224 – 123611202 2.507 339030 - 119 - FUNDEB - 40%  
Ficha 243 – 123651205 2.521 339030 - 119 - FUNDEB - 40%  
Ficha 254 – 123651205 2.526 339030 - 119 - FUNDEB - 40%  
Ficha 265 – 123671207 2.532 339030 - 119 - FUNDEB - 40%  
Ficha 281 – 123611202 2.509 339030 - 147 - Salário Educação  
Ficha 290 – 123611202 2.522 339030 - 100 - Recursos Ordinários  
Ficha 298 – 123611202 2.989 339030 - 146 - Outras transf. FNDE  
Ficha 325 – 123651205 2.530 339030 - 146 - Outras transf. FNDE  
Ficha 329 – 123651205 2.531 339030 - 147 - Salário Educação  
Ficha 331 – 123651205 2.987 339030 - 147 - Salário Educação  
Ficha 342 – 101221003 2.600 339030 - Recursos Ordinários

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais


Ficha 359 – 101221003 2.643 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 365 – 103011003 2.623 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 375 – 103011003 2.626 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 383 – 103011003 2.633 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 406 – 103031003 2.645 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 414 – 103031003 2.649 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 420 – 101221002 2.647 339030 - Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155  
Ficha 431 – 103011002 2.620 339030 - Recurso da união para Atenção Básica – Fonte 148  
Ficha 460 – 103021002 2.949 339030 - Fonte 112  
Ficha 468 – 103031002 2.955 339030 - Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155  
Ficha 473 – 103031002 2.959 339030 - Recurso da união para Assistência Farmacêutica – Fonte 151  
Ficha 480 – 103041002 2.651 339030 - Recurso da união para Vigilância em Saúde – Fonte 150  
Ficha 489 – 103041002 2.956 339030 - Recurso do Estado para Saúde – Fonte 155  
Ficha 495 – 041220402 2.700 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 534 – 154511504 2.702 309030 - Recursos Ordinários  
Ficha 545 – 154512601 2.703 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 561 – 154521502 2.704 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 570 – 154521503 2.705 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 325 – 041220402 2.591 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 701 – 041220402 2.900 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 712 – 082430802 2.930 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 726 – 082430802 2.967 339030 - IGD-Suas Transf. Recursos FNAS  
Ficha 735 – 082430802 2.974 339030 - SCFV Transf. Recursos FNAS  
Ficha 758 – 082440402 2.968 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 768 – 082440402 2.973 339030 - CRAS-PAIF Transf. Recursos FNAS  
Ficha 806 – 082440802 2.975 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 814 – 082440802 2.976 339030 - IGD-BF Transf. Recursos FNAS  
Ficha 822 – 082440802 2.988 339030 - Recursos Ordinários

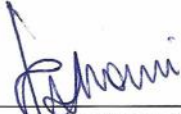
c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**CÓRREGO FUNDO/MG, 26 de novembro de 2018.**  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 095/2018:**

  
Aline Patrícia da Silveira Leal  
Pregoeira

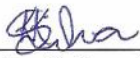
  
Juliana Costa Khouri  
Equipe de Apoio


  
Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

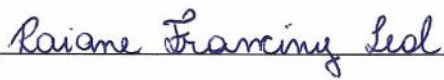
  
Aureci Cristina de Faria Berges  
Equipe de Apoio

  
Kellen Kariny e Silva  
Equipe de Apoio

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita

  
MASTERMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO  
ATACADISTA E HOSPITALAR EIRELI EPP  
CNPJ: 26.522.837/0001-94  
Sarid Cherulli de Sousa  
CPF: 073.656.436-50

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 105.024.336-63

2)   
CPF: 083.752.986-70

Sarid Cherulli de Sousa  
Master Med Hospitalar  
Diretor

26.522.837/0001-94  
MASTERMED REPRESENTAÇÃO  
COMÉRCIO ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI  
DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONTE  
RUA TRANSBRASIL, 255 LOJA A  
CEP-32689302  
BETIM- MG



